REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 418/92.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE : ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

AUTOR: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE:-

TRANSFORMADO EM

NUMERAÇÃO: Resolução Nº 071, de 09 de novembro de 1992.

Previdenciado através do MEMO
ao _____ do ___/___/ de 92

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO ANO I
de 14/NOV/92 pago 08

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Fl 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O Período Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista, no exercício de 1992, teve início no dia 02 de março. Cabe, portanto ao Poder Público, a partir desta data, proporcionar ao Vereador, o apoio financeiro necessário para o desempenho das suas atividades parlamentares.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06, de 04 de Novembro de 1992.

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Aprovado em única discussão e votação na sessão deste dato 03.11.92

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 070, de 19 de Outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 2º de Março de 1992.

Boa Vista, RR em 04 de Novembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Resolução nº 06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05/11/92

PRESIDENTE

Do Ver. Sebastião Rebouças emitir parecer 9/11/92

Fl 05

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

PARECER Nº 014/92

PROCESSO Nº 418/92

RELATOR PAULO MAGALHÃES DUARTE

Senhor Presidente

Tendo sido designado para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Resolução, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 95, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às horas, em um das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃE DUARTE, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES e o Membro o Vereador JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a)Vereador(a) José Sebastião Alves Bezerra, dado ao Proj. de Resolução nº 06, de 04 de novembro de 1992, de autoria do Vereador Gilberto Inácio de Araújo, o qual Altera a Disposição do art. 2º, da Resolução nº 70, de 19 de outubro de 1992.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar. o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), EM 09 de novembro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl 08

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Resolução nº 06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em: 05/11/92.

PRESIDENTE

Fl. 01

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

PROCESSO Nº /92
RELATORA: **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
PARECER Nº 015/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Resolução, nos posicionamos de modo favorável, tendo em vista o que dispõe o art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Fl. 11

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Goems, dado ao Proj. de Resolução nº 06, de 04 de novembro de 1992, de autoria do Vereador Gilberto Inácio de Araújo, o qual altera a disposição do art. 2º, da Resolução nº 70, de 19 de outubro de 1992.

Aberto os trabalhos a SRª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável:

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 04 de novembro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÀRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e Votação, o Proj. de Resolução nº 06, de 04 de novembro de 1992, de autoria do Vereador Gilberto Inácio de Araújo, o qual altera a disposição do art. 2º, da Resolução nº 70, de 19 de outubro de 1992.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO X

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : ____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	✓	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	✓	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	PRESIDENTE.... PTB	não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	✓	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	✓	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	✓	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	✓	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	✓	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	✓	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	✓	____

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Fl. 13

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º *071*, DE *09* DE *NOVEMBRO* DE 1992.

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART.2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. O Art. 2º da Resolução nº 070, de 19 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 1992.

Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE:-

DIÁRIO

DO PODER JUDICIÁRIO

Boa Vista, 14 de novembro de 1992, ANO I EDIÇÃO 135 PREÇO Cr$ 4.500,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo: 014/92 - Revisão Criminal - Boa Vista-RR.
RECORRENTE: Bruno Eloir Hirt
ADVOGADO : Geraldo João da Silva
RECORRIDO : Justiça Pública

DESPACHO

R.H.

Examinei a documentação que instrui o processo.

Impõe-se ouvir a vítima Lauruama Brito Martins, que atualmente assina Lauruana Martins de Souza.

Defiro audiência para o dia 23 deste mês, às 14:00hs., na Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Intimem-se a supracitada vítima, que poderá com parecer acompanhada de advogado, o revidente e seu patrono.

Notifique-se o Órgão do Ministério Público.
Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1.992.
Des. JURANDIR PASCOAL.

Processo: 023/92 - Processo de Reclamação.
RECLAMANTE : Terezinha de Jesus Marinho Vinhote
ADVOGADO : Pedro de Alcântara Duque Cavalcati
RECLAMADO : MM. Juiz de Direito da Vara Cível de B.Vista.
RELATOR : DES. JURANDIR PASCOAL.

DESPACHO

VISTOS, Etc...

O presente expediente é algo inusitado, já que existe em tramitação nesta Corte a reclamação de número : 022/92. Além disso, qualquer expediente que diga respeito a providência ou diligência no curso da Ação de Nunciação de Obra Nova, será determinado pelo Relator do feito.

A "contrário sensu" estar-se-ia suprimindo uma instância.

Isto posto, por se tratar de um "bis in idem"e, por contrariar o art. 264 do C.P.C., vez que o reclamado já foi notificado;

Indefiro o pleito, devendo a parte requerente pagar as custas, após cálculo do contador.

Intimem-se.

Transitado , Arquive-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1.992.
DESEMBARGADOR JURANDIR PASCOAL
DES. RELATOR DO MS Nº016/92.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, aos treze(13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois(1.992).

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Feito sorteado em audiência com o Exmº Senhor Desembargador, BENJAMIN RAMOS, Vice-Presidente deste Tribunal,realizado no dia 12/11/92.

020/92 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
ADVOGADO : Juscelino K. Pereira
IMPETRADO : Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos doze dias do mês de novembro de mil novecencos e noventa e dois(1.992).

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal Pleno FAZ SABER ao Público e a quem possa interessar, que na sessão ORDINÁRIA do dia 19 de novembro de 1.992, ou na sessão subsequente, no salão de sessões do Palácio da Justiça, às 14:00hs, será julgado o processo a seguir:

Nº 071/91 - QUEIXA CRIME - Boa Vista-RR.
QUERELANTE : FRANCISCO MOZARILDO DE M.CAVALCANTE.
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO ARANTES.
QUERELADO : PAULO ROBERTO DE LIMA.
RELATOR : EXMº DES. CARLOS HENRIQUES.
REVISOR : EXMº DES. BENJAMIN RAMOS.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos doze(12) dias do mês de novembro de mil novecetnos e noventa e dois(1992).

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO DE MANUTENÇÃO DO "DECISUM" AGRAVADO.

PROCESSO: 004/92 - AÇÃO PENAL.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO.
OFENDIDO: GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
RÉU : BARAC DA SILVA BENTO - Prefeito Municipal.

Delatado como incurso nos delitos de injúria e calúnia e irresignado com o despacho de recebimento da respectiva denúncia, o réu Barac da Silva Bento interpôs Agravo regimental, pugnando pela reforma da decisão, nas seguintes partes:

a)- que considera válida e eficiente a procuração outorgando poderes ao advogado do ofendido, para fins de firmar a representação criminal em epígrafe;

b)- que conferiu legitimidade ao Ministério Público' para incluir, na denúncia, o crime de injúria:
c)- que reduziu para cinco(05) o número de testemu - nhas;
d)- que não reconheceu a ocorrência de prescrição da ação e da extinção da respectiva punibilidade.

Em suas contra-razões de fls.138/140, o douto Procurador de Justiça refutou as razões invocadas, o que fez ' com a redobrada proficiência de que é possuidor.

O agravante, repetindo os argumentos da contestação-defesa, desceu, como de costume, a filigranas doutrinárias, dando mais uma lição de seus profundos conhecimentos' silogísticos. Assim, verbi gratia, quando realça que o despacho aludiu a "poderes necessários à propositura da Ação", ao invés de poderes para "firmar representação.Nisso, o Réu, mais uma vez emprestou mais valor à seca literalidade do que à intenção subjacente do prolator do Despacho. Aliás, sua astúcia e artemanha já se evidenciaram' o pedido de extinção, onde afirma que silenciara, quanto' ao suposto defeito da procuração, "por simples questão de estratégia, a fim de que não viessem os seus tosqueadores" (atribui tal pecha ao Dr. Procurador de Justiça), "a suprir tal causa de nulidade" (conf. fl. 82). Só que, a exemplo do que ocorre com quem se apega à astúcia pura e simples, "tiro saiu pel culatra", pois, consoante frisara o Ministério Público, tal estratégia implicou em preclusão do direito de arguir a falha na primeira oportunidade, que seria do ensejo da contestação - defesa, nos moldes ' do art.43, § 3º, da Lei nº 5.250/67.

Quanto à matéria referida nas alíneas "a,b,d", o despacho de recebimento da denúncia contém os fundamentos elisivos das razões do recurso.

Convém adicionar, no que tange ao número de testemunhas, que a interpretação - admitindo cinco e não oito - é mais consentânea com o espírito da Lei de Imprensa , que estipula prazos mais curtos com o objetivo de agilizar o desfecho das lides. Por outro lado, o CPP.,ao reduzir para cinco o número de testemunhas nos processos por crimes cominados com detenção, colima, igualmente, à rápida solução da lide. Por isso, a par da menor gravidade' de tais delitos, a lei básica do Processo Penal impõem o rito sumário para o processamento desse tipo de figura delituosa.

Por fim, quanto à insinuação de que a decisão' vergastada padece de fundamento, máxime quanto "ao mérito da DEFESA DO AGRAVANTE", é necessário que o Réu aprenda ' que, ao ensejo do despacho de admissibilidade da denúncia, discutem-se os crimes apenas EM TESE, e a peça delatória' é analisada sob o seu aspecto meramente formal ou extrínseco. O mérito dos fatos narrados, que constitui a própria causa "pretendi", em seu aspecto material, só poderá ser apreciado na sentença, após o encerramento das fases probatória e postulatória final. Do contrário, todos os dispositivos processuais que regem a "persecutio criminis" , seriam ociosos e desnecessários, de nada valendo, por exemplo, o rol de testemunhas e o número destas, a que se apega frenética e paradoxalmente o agravante.

Em suma: os fundamentos do Despacho Agravado , com os subsídios deste despacho e das contra-razões ministeriais, levam-se ao convencimento de que a decisão de recebimento da denúncia deve ser mantida, o que faço agora, por entender que a inconformação se me afigura juridicamente irrelevante.

Mantida pois, a decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, através do Exmº Senhor Desembargador Presidente(art.191, § 1º, Reg. Int.TJ/RO, adotado por Res. do TJ/RR.

Boa Vista, 12 de novembro de 1.992.

Des. JOSÉ PEDRO
RELATOR.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, aos doze(12)dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (1.992).

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO

CÂMARA ÚNICA

Diário do Poder Judiciário
Órgão Oficial do Poder Judiciário Conforme Provimento nº 001/92
Robério Nunes dos Anjos
Presidente
Benjamim do Couto Ramos
Vice-Presidente
José Pedro Fernandes
Corregedor
Desembargadores
Carlos Henriques Rodrigues
Jurandir Oliveira Pascoal
Luiz Gonzaga Batista Rodrigues
Francisco Elair de Morais
Diretor Geral
Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, s/n - PABX (095) 224-7217 - FAX (095) 224-5971 - Dir. Geral - (095) 224-4057 - CEP 69300 - Boa Vista - Roraima
Matérias/Publicação
Deverão ser entregues na Rua Lobo D'Almada, 21, Fone 224-6731 datilografado em GABARITOS específicos fornecidos pela Editora Boa Vista Ltda.
Reclamações sobre Publicações
Encaminhar ofício ao setor de Divulgação da Editora Boa Vista Ltda no máximo até 10 dias da sua publicação.
Preço/Assinantes
Bimestral ..... Cr$ 228.750,00
Trimestral ..... Cr$ 327.500,00
Semestral ..... Cr$ 656.250,00

Composto e Impresso na Editora Boa Vista Ltda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA ÚNICA

NOTICIÁRIO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ÚNICA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

TURMA: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE BENJAMIN RAMOS, EXMOS. SRS. DES. CARLOS HENRIQUES, JOSÉ PEDRO, JURANDIR PASCOAL, ELAIR MORAIS, E O DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA ALCIDES MARTINS.

ATA : Adiada a aprovação da Ata da sessão anterior para a próxima sessão.

NOVO SORTEIO

Nº 022/92 - APELAÇÃO CÍVEL - BOA VISTA;
Apelante: TORRES DE MELO IMÓVEL LTDA;
Advogado: DR. JUSCELINO K. PEREIRA;
Apelado : MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
Relator : EXMO.SR. DES. BENJAMIN RAMOS

Nº 005/92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BOA VISTA;
Agravante: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;
Advogado : DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA;
Agravado : NEDIR S. PEREIRA e NAIDE PEREIRA DE ALENCAR;
Advogado : DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO;
Relator : EXMO. SR. DES. ELAIR MORAIS

Nº 001/92 - AÇÃO POPULAR - BOA VISTA;
Autor: PAULO COELHO PERREIRA;
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA;
Réu: ROMERO JUCÁ FILHO E RUBENS CAMARGO PENTEADO;
Advogada: DRA. DALVA MARIA MACHADO;
Relator : EXMO. SR. DES. BENJAMIN RAMOS

Nº 018/92 - APELAÇÃO CÍVEL - BOA VISTA;

Apelante: VILMAR FRANCISCO MACIEL;
Advogada: DRA. SUELY ALMEIDA;
Apelado : JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO;
Advogado: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE;
Relator : EXMO. SR. DES. ELAIR MORAIS

Nº 020/92 - APELAÇÃO CÍVEL - BOA VISTA;
Apelante: VANDUIR JOSÈ DE LIMA;
Advogado: DR. VOLÓDIA SASCHO;
Apelado : V. DE MATOS MOTA e JAIR MAGALHÃES MOTA;
Relator : EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Nº 020/92 - RECURSO EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA-BOA VISTA;
Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA;
Recorrido : LUIZ MARDEN MATOS CONDE e OUTROS;
Advogado : LAVOISIER ARNOUD;
Relator : EXMO. SR. DES. BENJAMIN RAMOS

Nº 027/92 - APELAÇÃO CÍVEL - BOA VISTA;
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A;
Advogado: DR. ANTONILZO BARBOSA DE SOUZA e OUTROS;
Apelado : ERNANI MENDES COELHO e OUTROS;
Advogado: DR. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA;
Relator : EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

JULGAMENTO E CONFERÊNCIA

Apelação Cível Nº 008/92 - da Comarca de Boa Vista
Apelante: Equipel - Equipamentos e Peças Ltda
Advogado: DR. José Iguatemi de Souza Rosa
Apelado : Jésus Lázaro Ferreira
Relator : Des. José Pedro

EMENTA - Execução para entrega de coisa certa. Exigência de Título Executivo Judicial.
Promissória contendo certa quantia de ouro, em lugar da quantia de dinheiro, não constitui Título de Crédito Extrajudicial, nem serve para instruir qualquer processo de execução, posto que, desconhecendo-se a origem do metal, temerário se afigura compelir o devedor a satisfazer ao credor, fora do processo cognitivo (inteligência do art. 621, CPC e do art. 54, II, Decreto Nº 2.044/31.12.1908).
Apelação provida para, liminarmente, anular julgado declaratório de inexistência de Sentença e, no mérito, manter esta última, por seus próprios fundamentos.

ACORDÃO

Vistos e examinados, estes autos de apelação cível.

Acorda a Câmara Única, por sua Turma Cível, sem voto discrepante, em conhecer do apelo, dando-lhe pacial provimento para, preliminarmente, anular o julgamento declaratório de inexistência da sentença e, no mérito, manter esta última pelos seus fundamentos, nos termos do voto do Relator, que integra este "decisum".

Custas pelo recorrente.

Boa Vista, 11 de novembro de 1992.

Des. Benjamin Ramos - Presidente

Des. José pedro - Relator

Des. Elair Morais - Revisor

Apelação Cível Nº 019/92 - Da Comarca de Boa Vista
Apelante: Euzébio Maia e Euzébio Pereira Maia
Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia
Apelado : Banco Financeiro e Industrial de Investimento S/A
Advogado: Dr. Illo Augusto dos Santos
Relator : Des. José Pedro

EMENTA - Excesso de Execução. Inocorrência. Contrato de Financiamento. Cláusula de Correção Monetária pelos índices oficiais. Validade da Estipulação. Aumento Progressivo da inflação. Previsibilidade nos Países em Desenvolvimento. Embargos rejeitados. Sentença Confirmada.
- O recrudescimento do índice inflacionário constitui fenômeno do conhecimento público, nos países em desenvolvimento. Por isso, a alegativa de tal fato não rende ensejo à aplicação da teoria da imprevisão, consubstanciada no princípio REBUS SIC STANTIBUS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível.

Acorda a Câmara Única, por sua Turma Cível, indissonantemente, em negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença recorrida nos termos do voto do Relator.

Custas "ex lege"

Boa Vista, 11 de novembro de 1992.

Des. Benjamin Ramos - Presidente

Des. José Pedro - Relator

Des. Elair Morais - Revisor

HABEAS CORPUS Nº 019/92
IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA
PACIENTE : EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
RELATOR : DES. BENJAMIN RAMOS

E M E N T A - Julga-se prejudicado pedido de Habeas Corpus, se a razão da impetração não mais existe - Obediência ao artigo 659 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus entre as partes acima mencionadas, acordam os Exmos. Desembargadores que compõem esta Turma Criminal da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o pedido, na forma do relatório e do voto do Exmo. Des. Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 11 de novembro de 1992.

DES. BENJAMIN RAMOS
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Membro

DES. JURANDIR PASCOAL
Membro

DR. ALCIDES MARTINS
Procurador de Justiça

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de novembro de 1992.

Bel. Carlos Alberto Meira
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MP/PGJ/GP/PORTARIA Nº 054/92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Doutor **FÁBIO BASTOS STICA**, Promotor de Justiça Substituto, para exercer atribuições do Ministério Público na Comarca de Boa Vista, comulativamente com as atribuições em matéria Eleitoral perante a 1ª Zona.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Boa Vista,RR, 12 de novembro de 1992

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MP/PGJ/GP/PORTARIA Nº 053/92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Procurador de Justiça do Estado de Roraima para o exercício das atribuições do Ministério Público no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem prejuizo das atribuições na 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Boa Vista,RR, 12 de novembro de 1992

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MP/PGJ/GP/PORTARIA Nº 052/92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Doutora **ROSELIS DE SOUSA**, Promotora de Justiça Substituta para o exercício das atribuições do Ministério Público na 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Boa Vista,RR, 12 de novembro de 1992

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JUIZOS

Ata de Audiência de Distribuição

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois às 8:00 horas, pelo Diretor do Forum, DR. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados. Eu, EDMUR OLIVA FILHO Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

DIRETOR DO FORUM: DR. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO

VARA CÍVEL

VARA CÍVEL

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: E.V.C. Contra: A. M.V.C. (VC.CR$ 45.000.000,00/Adv. Álvaro Rizzi de Oliveira)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: TABELA VEÍCULOS LTDA. Contra: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA. (VC.CR$ 85.000.000,00 /Adv. Antonio Carlos de Góis).

AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: R.C.A.L. Contra: M.C.R.L. (VC. CR$ 100.000,00/Justiça Gratuita/Adv. Ana Elisa da Silva Marques/Assist.Jurídico).

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Requerentes: S.Q.B. e M.F.D.N. (VC.CR$ 100.000,00/Justiça Gratuita / Adv. Ana Eliza da Silva Marques/Assist.Jurídico).

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Requerentes: J.V.S.F e M.S.T.S. (VC.CR$ 100.000,00/Justiça Gratuita / Adv. Ana Elisa da Silva Marques/Assist.Jurídico).

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: EVA ESTEVÃO DA SILVA.

(VC.CR$ Em Branco/Justiça Gratuita/Adv. Ana Elisa da Silva Marques/Assist. Jurídico).

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente:ANA LÚCIA AZEVEDO PALHARES.(VC.CR$ 200.000,00/Justiça Gratuita/Adv. Maria Helena Magalhães/Assist. Jurídico).

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente:JÚLIO BRAGA ALVES .(VC.CR$ 100.000,00/Justiça Gratuita/Adv.Maria Helena Magalhães/Assist.Jurídico).

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente:CATHARINA ÁLVARO DA SILVA.(VC.CR$ 100.000,00/Justiça Gratuita/Adv.Maria Helena Magalhães/Assist.Jurídico).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente:PARALELA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO.Contra:PLANCOL-PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.(VC.CR$ 8.950.000,00/Adv.Dario Quaresma de Araújo).

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. Requerente:A.I.C.Contra:E.B.C. (VC.CR$ 200.000,00/Adv.Francisco Alberto Santiago).

JUIZ DE DIREITO: JORGE LUIZ BARROSO
DIRETORA DE SECRETARIA: REJANE GOMES DE AZEVEDO

Expediente do dia 13.11.92
para ciência e intimação das partes.

"FAMÍLIA"

PROC.Nº 19.791/91 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
REQUERENTE: CLÁUDIO NASCIMENTO RODRIGUES
ADV: DÁRIO QUARESMA
REQUERIDO: MARIA ESMERALDA RODRIGUES
SENTENÇA: Posto isto,com fundamento no art.997,do CPC,removo a inventariante Maria Esmeralda Rodrigues,designando para substitui-la Rosicléia Gomes do Nascimento,que deverá prestar compromisso.Custas pela removida.Sem honorários,eis que a autora não deu valor à causa.P.R.I.BV,11.11.92.(a) Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 529/92 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
REQUERENTE: ALFREDO RAMOS SANTOS
ADV: ALMIRO MELO PADILHA
DESPACHO: Digam os interessados sobre a habilitação requerida,no prazo de 10(dez)dias.04.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 17.726/90 - PEDIDO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ RODRIGUES DE LARROS
ADV: TELMO ROSSATO
REQUERIDO: ROSICLÉIA G.DO NASCIMENTO e MARIA E.RODRIGUES
DESPACHO: I-Processo extinto.II-Aguardar o desfecho do inventário.04.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 489/92 - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
REQUERENTE: ROSICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO
ADV: ALMIRO MELLO PADILHA
DESPACHO: Extingo o processo com fundamento no art.267, VIII,do CPC,adotando as razões da petição de fls.12 destes autos.Custas legais.P.R.I.04.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 20.988/91 - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: R.S.F.
ADV: ANA LÚCIA AGUIAR-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: E.C.W.
SENTENÇA: Como requerido,extingo o feito com fundamento no art.267,VIII do CPC.Sem custas.Sem honorários.P.R.I.21.10.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

continua...

mc

PROC.Nº 21.333/91 - DIVÓRCIO
REQUERENTE: A.S.L.
ADV: MARIA HELENA MAGALHÃES-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: F.S.S.L.
DESPACHO: Nomeio,em substituição à Dra.Maria Helena Magalhães a Dra.Sandelane Moura,que deverá ser intimada para prestar compromisso.11.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 198/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.F.M. e A.R.F.M.
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: P.A.L.M.
SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos:Expeça-se ofício ao empregador,se for o caso,determinando o desconto dos alimentos definitivos ora fixados.Sem custas,sem honorários. P.R.I.BV,09.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 158/92 - DIVÓRCIO
REQUERENTE: T.S.M.
ADV: MARIA HELENA MAGALHÃES-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: J.A.M.C.
DESPACHO: Expedir nova carta,designando-se audiência para o mês de abril do ano vindouro.12.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR. - Designada audiência para o dia 02.04.93,às 09:00 horas.

PROC.Nº 18.932/90 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.L.P.
ADV: MARIA HELENA MAGALHÃES-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: A.P.
DESPACHO: I-Designar nova audiência.II-Citar no endereço ora fornecido.III-Solicitar devolução da precatória.IV-Int o MP e a DAJ,por mandado.12.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR - Designada audiência para o dia 09.03.93,às 10:00 horas.

PROC.Nº 484/92 - VENDAS DE BEM DE MENOR
REQUERENTE: MARIA CÉLIA F.DE MEIO
ADV: MARIA HELENA MAGALHÃES-ASS.JUDICIÁRIA
SENTENÇA: Face ao judicioso parecer ministerial de fls.23, defiro o pedido.Expeça-se alvará.Sem custas ou honorários. P.R.I.BV,10.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 21.366/91 - PEDIDO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NAC.DO INDIO (ABELARDO YANOMAMI)
ADV: JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO
DESPACHO: Defiro.12.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

continua...

mc

PROC.Nº 20.269/91 - PEDIDO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: MARIA DIAS SIQUEIRA
ADV: MARIA HELENA MAGALHÃES-ASS.JUDICIÁRIA
DESPACHO: Arquivar.Baixa na distribuição.13.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 602/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.D.M.F.,V.R.M.F.-rep.por sua mãe A.P.M.
ADV: SUSY MARIA SOUTO MAIOR-ASS.JUDICIÁRIA
REQUERIDO: V.F.
DESPACHO: Designada nova audiência para o dia 19.02.93,às 10:00 horas.

PROC.Nº. 21.566/91 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQUERENTE: J.S.S. e C.S.S,
ADV: NUNZIA DOROTEA DRAGO-ASS.JUDICIÁRIA.
SENTENÇA: Posto isto,com fundamento no art.267,VIII,do CPC extingo o feito.Sem custas.Sem honorários.Transitada em julgado,arquivem-se.BV,10.11.92,(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 418/92 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DE CARÁTER CONSENSUAL
REQUERENTE: D.R.S. e M.D.T.S.
ADV: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
DESPACHO: Aos exequentes.11.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 254/92 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.S.G
ADV: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
REQUERIDO: N.S.G.
SENTENÇA: Posto isto,defiro o pedido,devendo ser,incontinente,remetido ofício ao empregador sustando o desconto. Sem custas.Sem honorários.BV,05.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 496/92 - OFERECIMENTO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P.G.S.D.
ADV: GESUALDA SILVANA DRAGO
SENTENÇA: Como requerido,extingo o processo com fundamento no art,267,VIII,do CPC.Sem custas,Sem honorários.P.R.I. 10.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR

PROC.Nº 840/92 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQUERENTE: W.U.T. e N.M.M.T.
ADV: VALDINIR MORAES PESSOA
DESPACHO: I-R.A. II-Venham os requerentes independentemente de audiência adredemente designada.10.11.92.(a)Jorge Luiz Barroso-Juiz De Direito-RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 1992 mc

JUIZ DE DIREITO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
DIRETORA DE SECRETARIA: REJANE GOMES DE AZEVEDO
Expediente do dia 13.11.92
para ciência e intimação das partes.
"FAZENDA PUBLICA E DIVERSOS"

PROC.Nº 211/92 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARQUES & BANTIM LTDA
ADV: JOSÉ IGUATEMI DE S.ROSA
REQUERIDO: TAGUATUR LTDA
ADV: ALMIRO MELLO PADILHA
DESPACHO: Remetam-se ao Egrégio TJE/RR,em 48(quarenta e oito) horas;Int.BV-RR,em 13.NOV.92.(a)Alcir Gursen De Miranda-Juiz De Direito-RR.

PROC.Nº 19.794/91 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA
ADV: JUSCELINO K.PEREIRA
REQUERIDO: RAIMUNDO DE CASTRO BARROS E OUTROS
ADV: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio TJE/RR,em 48(quarenta e oito)horas;Int.BV-RR,em 13.NOV.92.(a)Alcir Gursen De Miranda-Juiz De Direito-RR

Boa Vista, 13 de novembro de 1992 mo

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 ns I-II-IV do Código Civil Brasileiro:
ERISVANDA QUEIROZ DE SOUSA e ALCEU DIAS DA SILVA sendo o pretendente nascido em Virgem da P Lapa-MG aos 19 de dezembro de 1956 de profissão agricultor estado Civil solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de LEANDRO SILVA PEREIRA e de dona CARLOTA MESSIAS DE JESUS e a pretendente: nascida em Pedreiras-MA aos 06 de novembro de 1969, de profissão estudante estado Civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade filha de ELIAS CARVALHO DE SOUSA e VALDINIR QUEIROZ DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em o quadro próprio do Edifício do Fórum e publicado na Imprensa local.

Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1992.
Wagner M. Coelho
Deusdete Coelho Filho
Substitutos

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JORGE LUIZ BARROSO,Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR,etc.....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório, se processam aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 284/92, requerida por RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS contra ZEFERINA MARQUES DOS SANTOS sendo o presente para citar ZEFERINA MARQUES DOS SANTOS que se encontra em lugar incerto e não sabido ,para comparecer na sala das audiências deste juízo no dia 05.02.93,às 10 horas para audiência de conciliação, ficando ciente de que o prazo para contestar a ação é de 15(quinze)dias,o qual inicia-se a partir da data designada caso não haja reconciliação,acordo ou presença,ciente também de que não contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente que será afixados no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima,aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.EU, Diretora de secretaria subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz De Direito.

Rejane Gomes de Azevedo
Diretora da Secretaria
Vara Cível

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 ns I-II-IV do Código Civil Brasileiro:
JOSÉ GASPAR DA SILVA e MARIA JULIA DO NASCIMENTO TENÓRIO sendo o pretendente nascido em Caucaia-CE aos 01 de julho de 1970 de profissão militar estado Civil solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de JOSÉ FERREIRA FILHO e de dona RITA GASPAR DA SILVA e a pretendente: nascida em Boa Vista-RR aos 18 de julho de 1968, de profissão do lar estado Civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade filha de JOSÉ TENÓRIO e MARIA IRENE NASCIMENTO TENÓRIO

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em o quadro próprio do Edifício do Fórum e publicado na Imprensa local.

Boa Vista-RR, em 13 de novembro de 1992.

Wagner M. Coelho
Deusdete Coelho Filho
Substitutos

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 ns I-II-III-IV do Código Civil Brasileiro:
NEMÉZIO CESAR GUERREIRO e PATRICIA DIANE PEREIRA MARINHO sendo o pretendente nascido em Boa Vista-RR aos 25 de dezembro de 1963 de profissão Téc. Agrícola estado Civil solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de JOSÉ PIMENTEL GUERREIRO e de dona MARIA CESAR GUERREIRO e a pretendente: nascida em Boa Vista-RR aos 19 de abril de 1974, de profissão professora estado Civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade filha de ALCIDESIO DAS CHAGAS MARINHO e EDNA PEREIRA MARINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em o quadro próprio do Edifício do Fórum e publicado na Imprensa local.

Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1992.

Wagner M. Coelho
Deusdete Coelho Filho
Substitutos

T.R.E.

Continuação da matéria do TRE da Edição 134 do dia 13 de novembro de 1992.

Art. 164. O Tribunal Regional terá o tratamento de "Egrégio Tribunal", dando-se aos seus Membros e ao Procurador Regional o de "Excelência".

Art. 165. O Tribunal usará o Diário da Justiça para a divulgação das decisões, provimentos, atos, portarias e notícias de maior interesse eleitoral.

Art. 166. As decisões e Resoluções do Tribunal, bem como os trabalhos da Secretaria e das Zonas Eleitorais serão datilografados e devidamente autenticados.

Art. 167. O Tribunal, a seu critério, realizará no dia 27 de março, data de sua instalação, sessão solene para comemorar o evento.

Art. 168. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciadas e resolvidas pelo Tribunal.

Art. 169. Qualquer Juiz do Tribunal poderá apresentar emendas ou sugerir alterações a este Regimento, mediante proposta por escrito, que será distribuída e votada em sessão com a presença de todos os integrantes.

Parágrafo Único. A emenda ou reforma do Regimento necessita, para ser aprovada, do assentimento da maioria absoluta dos Juízes do Tribunal.

Art. 170. Serão aplicados, subsidiariamente, nos casos omissos, o Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, do Supremo Tribunal Federal e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, na ordem indicada.

Art. 171. Este Regimento entrá em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça

Boa Vista-RR, 31 de julho de 1992.

Desembargador **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**
P R E S I D E N T E

Desembargador **LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES**
Vice-Presidente/Corregedor

JORGE BARROSO - MEMBRO

MESSIAS GARCIA - MEMBRO

JUSCILENE CAMPOS - MEMBRO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Procurador Regional Eleitoral

JUIZ ELEITORAL: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ESCRIVÃ ELEITORAL: TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA

Expediente do dia 13.11.92, para ciência e Intimação das partes.
"ELEITORAL"

PROCESSO Nº 439/92 - PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ELEITORAL
REQUERIDO : JOAQUIM PAZ DE MELO
DESPACHO: Às Alegações Finais, inclusive o M.Público; prazo de 02 (dois) dias; Dat. BV-RR, em 13.NOV.92,(a)Alcir Gursen de Miranda- Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.
PROCESSO nº 197/92- COMUNICADO
REQUERENTE: OBSERVADOR ELEITORAL
REQUERIDO : SALOMÃO CRUZ
DESPACHO: Remeta-se os autos à Polícia Federal como requerido pelo M.P. Dê-se ciência ao candidato; BV-RR, em 12.11.92,(a) MAURO José do Nascimento Campello- Juiz Coordenador

da Propaganda Eleitoral da 1ª ZE/RR.
PROCESSO Nº 92/92- INQUÉRITO POLICIAL
ENVOLVIDO: DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À competência é do douto Juízo da 2ª ZE/RR; De - volva-se; BV-RR, em 13.NOV.92- (a) Alcir Gursen De Miranda- Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

BV-RR, 13. NOV. 1992.

Terezinha Imortel de Souza
Escrivã Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Roraima
1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Ref. Proc. nº 116/92-AC
(92.0001518-2)

O DOUTOR RENATO MARTINS PRATES
Juiz Federal da Vara ácima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de CINCO dias, virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura como acusado MARCIO HENRIQUE MACHADO DO CARMO, brasileiro, solteiro, piloto comercial, filho de Amadeu do Carmo e de Terezinha Machado do Carmo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 70 da lei 4.117/62 e art. 334 do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia 23 de novembro de 1992, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Av. Getúlio Vargas, nº 1950-E-Canarinho. EXPEDIDO nesta cidade de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1992. Eu Sergio R.A. Almeida datilografei e conferi. E eu, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, e assino de ordem do MM. Juiz.

Araceli Maria Valdeira
Diretora de Secretaria

DIVERSOS

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 071, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART.2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç A O

Art. 1º. O Art. 2º da Resolução nº 070, de 19 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 1992.

Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 071, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART.2º, DA RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç A O

Art. 1º. O Art. 2º da Resolução nº 070, de 19 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 1992.

Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE-